

## Os Correias: uma linhagem da média Nobreza portuguesa – as proximidades à Corte

Duarte de Babo  
CEPESE – Universidade do Porto

### Resumo

Iremos olhar às proximidades que os Correia tiveram à Cúria, desde os seus mais longínquos antepassados, passando por Paio Peres Correia, o célebre mestre da Ordem de Santiago. É com Paio Correia que vemos esta família a ser catapultada para a Corte, deixando assim a sua condição de média Nobreza regional. Juntando-se à grande importância que este Mestre teve, há outros acontecimentos que nos ajudam a compreender a aproximação da família à Cúria Régia: a guerra da Reconquista, (terminada em 1249); a guerra civil entre Sancho II e seu irmão, o *Bolonhês* (1246-1248); o quebrar de um ciclo que o reinado do Afonso III (1248-1279) significou para a Nobreza; o exacerbar das medidas de centralismo empreendidas por Dinis (1279-1325) e seu filho Afonso IV (1325-1357); a confirmação de muitos dos tratados antigos com Castela, entre os quais o de Escalona, em 1328, onde um Correia figurou ao lado de outros nobres, como testemunha. Por fim, apresentamos o reinado do *Justiceiro* (1357-1367), que outorgou benesses aos nobres, anteriormente negadas.

### Abstract

We will look at the proximities that the Correia's family had with the *Curia*, from their most ancestors, undergoing like Paio Peres Correia, the notable master of the Order of Santiago. With Paio Correia, we see this family being catapulted into the Corte, thereby leaving his condition of nobility regional average. Joining to the big importance this Mester had, there are several other events which help us understanding the oncoming of the family to the Royal Curia: the War of *Reconquista*, (its end in 1249), the Civil War between Sancho II and his brother, the *Bolognese* (1246-1248), the breaking of a cycle that reign of Alfonso III (1248-1279) meant for Nobility; the aggravation of the centrality measures carried out by Dinis (1279-1325) and Afonso IV (1325-1357); recognition of some old treaties, with *Castela*, including the *Escalona*, in 1328, where appears one Correia, along with other nobles, as a witness. Finally, we present the reign of the *Justiceiro* (1357-1367) that has granted blessings to the noblemen, previously forbidden.

Tencionamos tratar uma questão à qual a historiografia tem dado grande relevo: as relações que se estabeleceram entre a Nobreza e a Corte. Esta realidade já foi tratada por outros autores, entre os quais Pestana de Vasconcelos, na sua tese doutoral (2008). Ao nível das prerrogativas da Nobreza mantêm-se fortes continuidades entre os séculos XIII-XIV e o XVI, embora se acentuem os contrastes no que toca à sua relação com as Ordens Militares e com a Coroa.<sup>1</sup>

De um ponto de vista geral, podemos, desta forma, dividir as prerrogativas em três grandes pontos. Temos assim, em primeiro lugar, o *nascimento* (parentesco, sangue e linhagem), seguido do *serviço à Coroa* (quer na guerra, como também no exercício de determinados cargos palatinos); por último, foque-se a *posse e a jurisdição de património*, que continua a ser um dos elementos determinantes para caracterizar a Nobreza enquanto grupo social.<sup>2</sup>

A linhagem dos Correia lucrou imenso com as aproximações à Corte, sendo as alianças matrimoniais determinantes para concretizar esta realidade. Desta forma, abriram-se as portas a parentelas cujas proximidades ao meio palatino eram mais do que evidentes. Tal aproximação à Casa Real devia-se essencialmente ao facto de o rei ser o único com o poder de outorgar benefícios ou privilégios e, por isso, não é de estranhar que se vejam bastantes ‘filhos de Fralães’ como vassalos régios. Esta posição era

<sup>1</sup> António Falcão Pestana de Vasconcelos, “Nobreza e Ordens Militares. Relações sociais e de poder,” vol. 1 (Tese de Doutoramento, Universidade do Porto, Faculdade de Letras, 2009), 146.

<sup>2</sup> Vasconcelos, “Nobreza e Ordens Militares,” vol. 1, 146.

alcançada por distinção de serviços ou valimento pessoal. Dos cargos pode-se ainda aludir que estes homens figuravam como conselheiros régios ou, até mesmo, ocupavam -ofícios de destaque na administração e na defesa do reino, naquilo que era uma característica da média Nobreza de Corte.<sup>3</sup>

Tendo ainda por base a tese de Pestana de Vasconcelos, como também a de Luís Filipe Oliveira<sup>4</sup>, damos conta de que os Correia mantiveram-se fiéis à Coroa, como se pôde ver no caso da crise de 1383-1385, dado que um dos seus membros, Afonso Vasques Correia, iria ser elevado à condição de valido de D. João I<sup>5</sup>, Refira-se ainda que a importância desta família conheceu sempre um crescendo que, segundo se apurou, chegou pelo menos até ao reinado de D. Manuel I.<sup>6</sup>

As primeiras aproximações à Corte, por parte dos Correia, dão-se com Paio Soares Correia, o *Velho*, ainda no reinado de D. Afonso Henriques, em Setembro de 1145, tal como Leontina Ventura refere.<sup>7</sup> Seguidamente, o seu neto, Paio Peres Correia, Mestre dos Espatários, durante o reinado de D. Sancho II<sup>8</sup> – e também no de seu irmão, D. Afonso III<sup>9</sup> –, fará nova aproximação ao meio palatino, justamente num período de grande anarquia – da qual mais adiante se falará.

Este valoroso cavaleiro, cantado por Camões, que «com bélica astúcia ao Mouro ganha/ Silves, que ele ganhou com força ingente»<sup>10</sup> durante as campanhas no Alentejo, surpreendia os seus adversários «Com manha, esforços e com benigna estrela,/Vilas, castelos, toma, à escala vista.»<sup>11</sup> Graças à sua astúcia, seria um dos grandes responsáveis pela conquista das terras do Alentejo ao Algarve, coadjuvando desta forma D. Sancho II no seu ideal de *cruzada*, transposto para o cenário ibérico da Reconquista. Em consequência, o monarca daria corpo à sua ânsia em demonstrar o seu valor militar na luta contra o mouro.

D. Paio Peres Correia seria, também, a par de um grupo restrito de *magnates* do reino, um dos que viria a ter o monarca como que manietado, após a quebra de relações entre ele e o corpo social do reino.<sup>12</sup> Quebra esta, em parte, agudizada pelo abandono das questões da política interna em detrimento exclusivo da Reconquista. Desta forma, vemos o Chanceler do reino tomar decisões que aparentemente seriam da alçada do monarca.<sup>13</sup> Esta situação deu aso a que a Nobreza se expandisse a um ritmo desmedido – quer a baixa Nobreza, quer a alta<sup>14</sup> –, dominando claramente o *Norte Senhorial*, tanto que «aí o reino é deles tanto ou mais que do rei».<sup>15</sup> Isto revelava a incapacidade do rei em «assegurar a ordem interna e pacificar os nobres»<sup>16</sup>, como também de dar garantias de

<sup>3</sup> Vasconcelos, “Nobreza e Ordens Militares,” vol. 1, 146-147.

<sup>4</sup> Luís Filipe Oliveira, “A Coroa, os Mestres e os Comendadores: as Ordens Militares de Avis e Santiago (1330-1449)” (Tese de Doutoramento, Universidade do Algarve/Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 2006).

<sup>5</sup> Vasconcelos, “Nobreza e Ordens Militares,” vol. 1, 325, nota 1474.

<sup>6</sup> Vasconcelos, “Nobreza e Ordens Militares,” vol. 1, 325 e ss.

<sup>7</sup> DR, 324. Leontina Ventura, “A nobreza de corte de Afonso III,” vol. 2 (Tese de Doutoramento, Universidade de Coimbra, Faculdade de Letras, 1992), 737, nota 5.

<sup>8</sup> Manuel López Fernández, *Pelay Pérez Correa: Historia y leyenda de un maestro santiaguista* (Badajoz: Diputación de Badajoz, Departamento de Publicaciones, 2010), 97-106, 171-187. Relativamente à importância da atuação dos Espatários e do seu comendador de Palmela, Paio Peres Correia veja-se, Hermenegildo Fernandes, *D. Sancho II: Tragédia* (Mem Martins: Círculo de Leitores, 2005), 191. Quanto às doações feitas por Sancho II veja-se Fernandes, *D. Sancho II*, 207 e Mário Raul Sousa Cunha, “A Ordem Militar de Santiago: das origens a 1327” (Universidade do Porto-Faculdade de Letras, 1991).

<sup>9</sup> Convém referir, que fazendo nossas as palavras de Leontina Ventura, «o percurso do Mestre confunde-se, de certa forma, com o da ordem...» Ventura, “A nobreza de corte de Afonso III,” 743.

<sup>10</sup> Luís Vaz de Camões, *Os Lusíadas* (Braga: Universidade do Minho, 2004), canto VIII, estrofes 25-26.

<sup>11</sup> Camões, *Os Lusíadas*, canto VIII, estrofe 25, quando Camões ‘canta’ «Vilas, castelos, toma, à escala vista». Isto não é mais que uma operação militar de assalto às muralhas, à luz do dia, com o auxílio de escadas, indo, assim, um pouco contra o habitual, que era praticado ao cair da noite.

<sup>12</sup> Fernandes, *D. Sancho II*, 234.

<sup>13</sup> Joaquim Veríssimo Serrão, *História de Portugal: Estado, Pátria e Nação (1080-1415)*, vol. I (Lisboa: Editorial Verbo, 1990), 129.

<sup>14</sup> José Mattoso, *Identificação de um país: Composição* (Lisboa: Círculo de Leitores, 2001), 35.

<sup>15</sup> Fernandes, *D. Sancho II*, 97.

<sup>16</sup> Fortunato de Almeida, *História de Portugal: desde os tempos pré-históricos a 1580* (Lisboa: Bertrand Editora, 2003), vol. 1: 117.

estabilidade à Igreja, que se sentia ameaçada pela situação de anarquia<sup>17</sup>, como se pode verificar pelos inqueritos de 1252 – mandados fazer por D. Afonso III – a alguns clérigos da Sé de Coimbra, que se referiram àquele período dizendo: «Tanta erat turbacio et guerra in regno».<sup>18</sup>

O caso do Mestre da Ordem de Santiago (no reinado de D. Sancho II, como também no de D. Afonso III, em que tal realidade se continuaria a verificar) e já de seu avô (à época, na corte de D. Afonso I) patenteiam as primeiras aproximações dos Correia à Corte/Rei. Todavia, o caso de Paio Correia diferencia-se do de seu avô, pois dá-se num período extremamente complicado, em que o reino vivia em plena instabilidade que, a breve trecho, iria desencadear em *turbatio et bellum*.<sup>19</sup>

Todavia, para explicarmos melhor as instabilidades vividas até 1248, somos, a nosso ver, obrigados a recuar uns anos. Observando, por exemplo, o ano de 1223. O rei era menor aquando da sua aclamação e, para complicar um pouco mais as coisas, a Nobreza estava dividida em fações, talvez em parte devido às medidas iniciais de centralismo régio, plasmadas nas *Leis de 1211*.<sup>20</sup> Mais tarde, em 1217, iria haver uma nova demonstração de centralismo.<sup>21</sup> Isto provocou, como já disse anteriormente, uma cisão ao nível da Nobreza, em que uma fação pendia para o partido senhorial e uma outra para o partido de Sancho, ou seja, o apelidado partido monárquico. A desordem era tal que anos mais tarde a situação degenerou tão gravemente que ambos os partidos acabaram por se digladiar numa série de enfrentamentos internos, movidos pela ânsia de novos benefícios<sup>22</sup>, numa onda que viria a contar, também, com a participação do Clero<sup>23</sup>, pois este não via as suas prerrogativas asseguradas.

Estavam, assim, preparadas as condições para que se instalasse uma guerra fratricida em Portugal, devido à incapacidade do monarca em pôr cobro à instabilidade. O caso atingiu contornos de tal seriedade que, em 1245, o Papado adverte D. Sancho II, responsabilizando-o pela crescente onda de violência em que o país se encontrava<sup>24</sup>; até que, por fim, a situação acabou por não ser mais suportável, levando o Papa, a 24 de Julho, a emitir a bula *Grandi non immerito*, onde declarava Sancho como *rex inutilis*, nomeando o então conde da Bolonha, irmão do rei, como *defensor do Reino*<sup>25</sup> que seria «electo pelo pouo todo Governador [...]»<sup>26</sup>, com o título de D. Afonso III.

Desta forma, o monarca acaba deposto pelo Papa, mas as hostilidades tardam em cessar, visto que nem D. Sancho II, nem os seus apoiantes acataram a decisão de bom grado. As contendas só se dão por terminadas com a morte do rei, em 1248, e com a

---

<sup>17</sup> José Mattoso, *Naquele Tempo: ensaios de História Medieval* (Mem Martins: Temas e Debates/Círculo de Leitores, 2009), 299.

<sup>18</sup> Citado por Ventura, “A nobreza de corte de Afonso III,” vol. 1, 400.

<sup>19</sup> Ventura, “A nobreza de corte de Afonso III,” vol. 2, 219. Da mesma Autora *D. Afonso III* (Mem Martins: Círculo de Leitores, 2005), 73-84.

<sup>20</sup> Nuno Espinosa Gomes da Silva, “Sobre a Lei da Cúria de 1211 respeitante às relações entre as Leis do Reino e o Direito Canónico,” *Revista Jurídica da Associação Académica da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*, 1 (1979): 13-19; Nuno Espinosa Gomes da Silva, *História do Direito Português, 1 – Fontes de Direito* (Lisboa, 1991), 121-126. Nuno Espinosa Gomes da Silva, “Ainda sobre a Lei da Cúria de 1211 respeitante às relações entre as Leis do Reino e o Direito Canónico,” *Direito e Justiça. Revista da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa* 12 (1998): 4-36; Hermínia Vasconcelos Vilar, *D. Afonso II: um rei sem tempo* (Mem Martins, Círculo de Leitores, 2005), 66-67; José Mattoso, *Naquele tempo: Ensaios de História Medieval* (Mem Martins: Temas e Debates, 2009), 505-514.

<sup>21</sup> Para que o leitor tenha uma melhor perspetiva daquilo que foram as medidas empreendidas por Afonso II, veja-se Vilar, Hermínia Vasconcelos – *D. Afonso II: um rei sem tempo* (Mem Martins: Círculo de Leitores, 2005), 179-214. Ventura, “A nobreza de corte de Afonso III,” vol. 1, 422-446. Estas páginas indicam-nos que os primeiros sintomas de uma cisão na Nobreza começaram, já no tempo de Afonso II, tendo-se propagado e atingido o zénite no reinado de seu filho Sancho II, que se saldaria numa guerra civil.

<sup>22</sup> José Mattoso, “Dois séculos de vicissitudes,” in *História de Portugal: A Monarquia Feudal*, dir. e coord. José Mattoso, vol. 2 (Lisboa: Editorial Estampa, 1997), 120.

<sup>23</sup> Fernandes, *D. Sancho II*, 236.

<sup>24</sup> Mattoso, “Dois séculos de vicissitudes,” 172, 129. Almeida, *História de Portugal*, 119. Ventura, “A nobreza de corte de Afonso III,” vol. 1, 446-470.

<sup>25</sup> Mattoso, *Naquele Tempo*, 299.

<sup>26</sup> *Crónicas dos reis de Portugal*. Reformadas pelo Duarte Nunes Leão. Introdução e Rev. M. Lopes de Almeida. (Porto: Lello & Irmão, 1975), 139.

aclamação do conde da Borgonha<sup>27</sup>:

«[...] E depois de morto el Rei Dom Sancho, fora pelos mesmo electo Rei, sendo certo, que para Governador [...], que ao Papa o requererão, & para suceder a seu irmão não podia, nem deuia ser electo, pois o reino se não podia dar a outrem, senão a elle, por seu irmão do Rei defunto, & filho legitimo del Rei Dom Afonso, & que staua de posse do reino com todas as homenagees das cidades & villas dadas a elle, & os castelos entregues, & que pelo Papa staua declarado por legitimo successor do reino, morrendo el Rei Dom Sancho sem filhos».<sup>28</sup>

Terminada a guerra, e com a subida ao trono do *Bolonhês*, entra-se num período de apaziguamento interno, ao qual Leontina Ventura chama de «política de paz».<sup>29</sup> E uma prova disso foi o facto de o monarca ter ido buscar alguns fiéis-servidores de D. Sancho II para a sua esfera de influência, dando mostras de ter sabido «compreender e até agradecer a fidelidade dos que estiveram com o seu irmão até ao fim»<sup>30</sup>; o que demonstra que eram homens fiéis à realeza e ao rei. Olhemos ao caso de Gil Martins Riba de Vizela, mordomo-mor de D. Afonso III, que foi o único dos grandes senhores portugueses que testemunhou no testamento do monarca deposto, em 3 de Janeiro de 1248, em Toledo e permaneceu fielmente a seu lado, até à hora da sua morte.<sup>31</sup> Somente uns anos mais tarde é que D. Afonso III decide levar por diante as suas medidas de reforço de centralização régia, como se verá em 1258, com o lançamento de uma série de inquirições, que fazem parte de uma sólida política de centralização régia.<sup>32</sup> Porém, a Nobreza neste reinado apenas foi afetada superficialmente, uma vez que D. Dinis é que irá mover grandes contendas contra ela. Com o *Bolonhês*, o grupo senhorial mais afetado foi sem dúvida a Igreja, com a qual o rei manteve grande contencioso.<sup>33</sup>

Assim, os Correia iriam beneficiar de um reinado em que se dá a ascensão de alguns cavaleiros da confiança do monarca.<sup>34</sup> Desta forma, são chamados pelo rei a ocupar cargos palatinos, aos quais anteriormente não tinham acesso, o que prova, uma vez mais, que o rei não procedera a medidas de grande dureza para com a totalidade da Nobreza. Utilizando esta linhagem como exemplo, vemos que durante a guerra civil os Correia caracterizam-se pela sua ambiguidade no conflito: uns mantiveram-se fiéis à Coroa, outros tomaram partido pelo irmão do monarca, o futuro D. Afonso III.

Apoiando o *Bolonhês*: vemos membros dos Correia tomaram partido ao lado de Abril Pires de Lumiares<sup>35</sup>, senhor incontestado da Beira Alta, que juntamente com o tio de D. Sancho II, D. Rodrigo Sanches, decidiu atacar as forças do monarca estacionadas em Gaia.<sup>36</sup> Por outro lado, vemos também fiéis partidários de D. Sancho II e, ao que tudo

---

<sup>27</sup> Ventura, *D. Afonso III*, 95-102. Almeida, *História de Portugal*, 121. Estes Autores apontam as primeiras medidas que o monarca tomou.

<sup>28</sup> *Crónicas dos reis de Portugal*, 139.

<sup>29</sup> Ventura, *D. Afonso III*, 95.

<sup>30</sup> Ventura, *D. Afonso III*, 216.

<sup>31</sup> Leontina Ventura, “A Crise de Meados do Século XIII,” in *Portugal em Definição de Fronteiras*, coord. Maria Helena da Cruz Coelho e Armando Luís de Carvalho Homem, vol. III de *Nova História de Portugal*, dir. J. Serrão e A. H. Oliveira Marques (Lisboa: Editorial Presença, 1998), 121. José Augusto de Sottomayor-Pizarro, *Linhagens Medievais Portuguesas: Genealogias e estratégias (1279-1325)* (Porto: Centro de Estudos de Genealogia, Heráldica e História da Família/Universidade Moderna, 1999), vol. 1: 547.

<sup>32</sup> Almeida, *História de Portugal*, 125-127; Ventura, *D. Afonso III*, 117-137 e 178. Estas páginas focam as questões essenciais associadas às medidas de centralização régia, empreendidas por este monarca: o Conselho Régio, o exercício da justiça e o primado da escrita. Da mesma Autora veja-se ainda “A nobreza de corte de Afonso III,” 76.

<sup>33</sup> Ventura, *D. Afonso III*, 149-154.

<sup>34</sup> Ventura, *D. Afonso III*, 178.

<sup>35</sup> Tido como um dos maiores inimigos de Sancho II. Para melhor aprofundar esta questão, veja-se Fernandes, *D. Sancho I*, 95.

<sup>36</sup> Mattoso, “Dois séculos de vicissitudes,” 131. Segundo Sottomayor-Pizarro, a Lide de Gaia, foi uma das várias situações de violência que vieram avivar as fraturas existentes entre os vários setores da Nobreza, especialmente a de corte, até ao deflagrar da guerra civil em 1245. José Augusto de Sottomayor-Pizarro, “Relações político-nobiliárquicas entre Portugal e Castela: o Tratado de Escalona (1328) ou dos 80 fidalgos,” *Revista da Faculdade de Letras: História* II, 15, 2 (1998): 1256.



indica, um desses Correia seria D. Paio Peres, Mestre da Ordem de Santiago. A sua opção pelo *rex inutilis* explica-se tendo em conta que foi durante o reinado deste que a Ordem teve a sua grande ascensão, quer a nível de prestígio, quer a nível territorial. Além da Ordem, também a linhagem do Mestre lucrou imenso com este reinado, tendo alcançado uma das maiores dinâmicas patrimoniais até à data, **como se verá mais adiante**, em ponto oportuno. Por outro lado, a presença de inúmeros Correia do lado de D. Paio Peres, em Castela, aquando da tomada de Sevilha, também pode explicar, em parte, uma relativa opção pelo partido de D. Sancho II e enquadrar-se na tendência seguida por outros nobres, que se exilaram no lado de lá da fronteira.

O primeiro Correia presente na Corte de D. Afonso III foi Paio Peres Correia II, o *Alvarazento*<sup>37</sup>, que após a sua participação na conquista de Sevilha, em 1248, chegaria ao *palatio* no decorrer do ano de 1253, altura em que nos é documentada a sua presença como testemunha da outorga régia de uma doação feita pelo conde de Santarém a D. João de Aboim.<sup>38</sup> São estas algumas das mostras encetadas pelo novo monarca, naquilo que foi uma completa reorganização da Corte, com as medidas que permitem apontá-lo como o «verdadeiro fundador do Estado medieval português».<sup>39</sup>

A média Nobreza, ciente dos acontecimentos e sabendo que uma maior proximidade à Coroa iria beneficiá-la, assim como lhe daria uma maior garantia «de sucesso, sobretudo a partir de certo nível social»<sup>40</sup>, faz com que muitas dessas linhagens, nas quais os Correia, se deixassem inserir nas malhas essenciais de novos *jogos políticos* de D. Afonso III. Tudo isto promoveu um grande número de fiéis servidores (oriundos da média Nobreza) que lutaram a seu lado na guerra que travou com o seu irmão deposto, D. Sancho II.<sup>41</sup>

Os Correia que se seguem, junto de D. Afonso III, são os irmãos Martim Peres Correia e Soeiro Peres Correia, ambos no ano de 1257<sup>42</sup>, ocupando o cargo de tenentes<sup>43</sup> de Aguiar da Pena, em Trás-os-Montes<sup>44</sup>; tenência que havia passado dos Sousa para os Correia, embora não possamos adiantar certezas quanto ao porquê dessa transmissão. Este cargo revelava-se especialmente importante. Eles eram os intermediários entre o poder central, emanado do rei, e as respetivas circunscrições; desta forma, o seu desempenho vem garantir uma certa proximidade à Corte. Por outro lado, são os chefes militares da sua terra, devendo por tal auxílio ao rei, quer no apelido ou no fossado, quer em defesa do rei ou do Reino<sup>45</sup>, numa altura em que ainda não havia um exército em permanência. Esta falha viria a ser parcialmente colmatada no reinado de D. Dinis, com a criação dos besteiros do couto.<sup>46</sup>

De entre os irmãos de D. Paio Peres Correia, além de Soeiro e de Martim, ainda contamos com outros dois familiares próximos aos círculos palatinos. Foquemo-nos para já em João Peres Correia, que em 1261 surge-nos nos quadros administrativos do rei D. Afonso III. Tal como ele, inúmeros são os cavaleiros chamados à Corte para desempenhar cargos, como os de vice-mordomo, vice-alferes e vice-chanceler, isto é,

<sup>37</sup> LL, 58 AJ6.

<sup>38</sup> LBJP, doc. XXVI. Sottomayor-Pizarro, *Linhagens medievais portuguesas*, vol. 2, 396.

<sup>39</sup> Mattoso, *Naquele Tempo*, 299 e 440-441 (cit. incluída).

<sup>40</sup> José Mattoso, *A Nobreza Medieval Portuguesa: a família* (Lisboa: Editorial Estampa, 1981), 306-307.

<sup>41</sup> Sottomayor-Pizarro, *Linhagens medievais portuguesas*, vol. 2, 513-515.

<sup>42</sup> *Leges*, p. 672 e 677; Ventura, “A nobreza de corte de Afonso III,” vol. 2, 1009; Sottomayor-Pizarro, *Linhagens medievais portuguesas*, vol. 2, 395.

<sup>43</sup> Há poucas informações que nos atestem a forma como uma tenência era concedida no período anterior a Afonso III, porém, Mattoso indica-nos que, muito seguramente seria por intermédio de um vínculo vassálico, contraído de acordo com os ritos inerentes à entrada na vassalidade. José Mattoso, *Ricos-homens, infanções e cavaleiros: A nobreza medieval portuguesa* (Lisboa: Guimarães Editores, 1982), 131-137.

<sup>44</sup> Para aprofundar um pouco mais a questão que envolve a tenência de Aguiar da Pena e dos seus senhores, veja-se, Mário Jorge Barroca e António J. Cardoso Morais, “A Terra e o castelo: uma experiência arqueológica em Aguiar da Pena,” *Revista Portuguesa, nova série VI/VII* (1985/1986): 40-57.

<sup>45</sup> Ventura, “A nobreza de corte de Afonso III,” vol. 2, 100-101 e 281, nota 2.

<sup>46</sup> Para aprofundar um pouco mais esta temática veja-se Humberto Baquero Moreno, “A organização militar em Portugal nos séculos XIV e XV,” *Separata de Revista da Faculdade de Letras: História 2.ª série*, 8 (1991): 29-42 [disponível em <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/2256.pdf>]; Ventura, “A nobreza de corte de Afonso III,” 277.

eram os auxiliares dos oficiais-mores.<sup>47</sup> Ao analisar o ano em que João se aproxima da cúria, somos imediatamente remetidos para o contexto político de então. Este fora um período de grande iniciativa régia, ao vermos o monarca em Corte itinerante, outorgando os primeiros testemunhos do funcionamento do Conselho Régio; deliberando igualmente sobre vastas matérias, entre elas a questão da quebra da moeda e a maior equidade entre cobrança de impostos e rendimentos, o que reflete, por parte do monarca, uma atividade legislativa rica, inovadora e decisiva para a construção da monarquia moderna.<sup>48</sup>

Como se disse, João Peres Correia ocupa em 1261 o cargo de vice-alferes (ou *subsignifer*) do rei. Olhando ao cargo, muitas vezes, certamente, terá este cavaleiro substituído o alferes-mor no terreno, a desempenhar a função de escudeiro do rei<sup>49</sup>, e em não raros casos seria ele o portador da bandeira.<sup>50</sup>

Outras provas que atestam a presença de João Correia na Corte são os documentos de que foi testemunha, como: a doação de Gondomar e Zadões a Aldonça Anes da Maia (24 de Janeiro de 1261); o foral de Melgaço (11 de Março de 1261) e o instrumento relativo à quebra da moeda.<sup>51</sup>

No reinado de D. Dinis, vemos o seguimento da linha política de seu pai, ou seja, a centralização régia intimamente ligada a um grande pendor antissenhorial. Este reinado tem sido olhado por muitos historiadores como o princípio de um tempo ou até mesmo um «renascimento», de acordo com Carvalho Homem<sup>52</sup> e Sottomayor-Pizarro.<sup>53</sup>

Por exemplo, de entre as vinte e nove linhagens de cavaleiros presentes na Corte de D. Afonso III, apenas dezasseis transitaram para a de D. Dinis; todavia, como veremos, os Correia mantêm-se nela, mas por ligação vassálica.<sup>54</sup>

Em 1285, durante «os anos da afirmação [de D. Dinis] (1279-1287)»<sup>55</sup> temos notícias de Gonçalo Anes Correia I na corte dionisina, como testemunha de um escambo feito pelo monarca, sem se conseguirem apurar outros elementos quanto a este indivíduo. O seu irmão, Afonso Pais Correia, no ano de 1287, estava presente, igualmente, na corte de D. Dinis, tendo então testemunhado várias menagens prestadas ao monarca, por vários alcaides, vassallos de Afonso de Portalegre.<sup>56</sup>

Por último, o reinado de D. Afonso IV pautou-se pelo seguimento da política de seu pai, ao nível do reforço do poder régio, bem como da justiça e da orgânica da administração pública.<sup>57</sup> Tal como o seu último biógrafo alude, do seu governo emanou uma intensa ação legislativa, isto é, o rei escuda-se nos juristas, que o coadjuvam a levar por diante as suas tarefas governativas, como também a materializar uma ampla produção legislativa, que se modelou por um evidente progresso da chancelaria régia. A intervenção do rei, por meio de leis e ordenações, conseguia abarcar inúmeros campos

<sup>47</sup> Ventura, “A nobreza de corte de Afonso III,” vol. 2, 1052.

<sup>48</sup> Mattoso, *Naquele Tempo*, 533 e 535.

<sup>49</sup> Ventura, “A nobreza de corte de Afonso III,” vol. 1, 50 e vol. 2, 1052.

<sup>50</sup> Veja-se de Ventura, “A nobreza de corte de Afonso III,” 639-641, 51 e 55, bem como *D. Afonso III*, 191; Sottomayor-Pizarro, *Linhagens medievais portuguesas*, vol. 2, 392.

<sup>51</sup> Ventura, “A nobreza de corte de Afonso III,” vol. 2, 639, 641, indica que João Peres Correia estaria na Corte entre os anos de 1253-1261, todavia não nos foi possível coligir informações que validem o ano de 1253, nem qual o cargo ocupado, se é que à data tinha algum.

<sup>52</sup> Armando Luís de Carvalho Homem, “A dinâmica afonsina. D. Dinis: fim ou princípio de um tempo?,” in *Portugal em Definição de Fronteiras*, coord. Maria Helena da Cruz Coelho e Armando Luís de Carvalho Homem, vol. III de *Nova História de Portugal*, dir. J. Serrão e A. H. Oliveira Marques (Lisboa: Editorial Presença, 1998), 160-163.

<sup>53</sup> José Augusto de Sottomayor-Pizarro, *D. Dinis* (Mem Martins: Círculo de Leitores, 2005), 16-17. Veja-se ainda, do mesmo Autor, *Linhagens medievais portuguesas*, onde se traçam as dinâmicas da Nobreza no reinado de Dinis, entre outros pontos.

<sup>54</sup> Sottomayor-Pizarro, *Linhagens medievais portuguesas*, vol. 2, 521.

<sup>55</sup> Sottomayor-Pizarro, *D. Dinis*, 63-95. O Autor, nestas páginas, expõe questões variadas, como por exemplo «a cúria régia» (67-72), sem deixar de focar as questões de «política externa», onde vemos tratadas as ligações do monarca à Coroa de Aragão e a Castela (73-80); entre outros pontos de especial relevância que o leitor poderá ver, ao consultar a obra citada.

<sup>56</sup> Sottomayor-Pizarro, *Linhagens medievais portuguesas*, vol. 2, 392, 397.

<sup>57</sup> Bernardo Vasconcelos e Sousa, *D. Afonso IV: 1291-1357* (Mem Martins: Círculo de Leitores, 2005), 9, 76-93.

da vida social, sempre com a finalidade de regulamentar e conferir à Coroa, ou ao rei, as capacidades, o direito e a legitimidade para orientar os regulamentos para todos os estratos da sociedade medieval portuguesa<sup>58</sup>.

É nesta conjuntura, em que a Coroa empreende um sem número de medidas que visavam disciplinar, conter e mesmo restringir «direitos e práticas da Nobreza senhorial e até de alguns dos mais altos dignitários eclesiásticos do reino, enquanto detentores de poderes senhoriais»<sup>59</sup>, que no ano de 1328 – nos inícios do seu governo – vemos uma nova referência à família Correia, no círculo do poder palatino. Trata-se de Afonso Vasques Correia que, em 1328, fora nomeado, juntamente com outros fidalgos portugueses, para fiador do acordo lavrado com Afonso XI de Castela, ou seja, o Tratado de Escalona.<sup>60</sup> Assinado nos primeiros anos do reinado de Afonso IV, num momento delicado das relações entre nobres e rei – e ainda no rescaldo da guerra que o opusera a seu pai, entre os anos de 1319-1324 –, veio confirmar e renovar o conteúdo dos tratados firmados pelos reis D. Dinis e D. Fernando IV. E entre as cláusulas temos presente a reconfirmação do tratado de Alcanices, de 1297, firmado entre os mesmos monarcas<sup>61</sup>, o que é notável no quadro da atuação da Ordem de Santiago, presente nos dois lados da fronteira.

A participação de Afonso Vasques neste tratado revela-se de um grande relevo para a linhagem. Escalona fora de capital importância, visto que na base das nomeações, quer deste quer de outros fidalgos, esteve a confiança que neles era depositada: seria esse o critério essencial. Refira-se igualmente que Afonso, bem como o seu irmão João, de quem mais adiante falaremos, faziam parte de um leque restrito de linhagens, ligadas à vassalagem de D. Afonso de Portalegre, que transitaram da Corte de D. Afonso III para a de seu neto.<sup>62</sup>

De Afonso Vasques Correia ainda temos a referir, para o ano de 1331, a nomeação para o cargo de meirinho-mor de Além-Douro – na chamada ‘meirinhagem’ de província, onde eram colocados os membros da média Nobreza.<sup>63</sup> O exercício destes cargos de fronteira poderia ser muito delicado, atendendo ao envolvimento das Ordens Militares, que possuíam domínios e vínculos de obediência para além da fronteira diplomática do reino.

Foquemos agora João Afonso Correia, vassalo régio de D. Afonso IV e D. Pedro I, o *Cruel*. É no reinado deste último que João vê a sua caminhada no meio palatino reconhecida, ao ser nomeado, em 1358, para o cargo de Corregedor do Entre-Tejo-e-Guadiana. Esta nomeação certamente enquadra-se no contexto deste reinado, que se particularizou pela cedência de algumas prerrogativas a certos membros da Nobreza, bem como pelo «engrandecimento de alguns notáveis senhores»<sup>64</sup>, contrastando desta forma com o que fora feito nos reinados anteriores. Existem dados para focar mais dois familiares. No reinado de D. Pedro I refira-se Aires Afonso Correia, que nos aparece como alcaide do castelo de Monforte, no ano de 1357, mais precisamente a 23 de Junho.<sup>65</sup> Seis anos mais tarde temos notícias de João Correia. Este filho da linhagem dos de Fralães foi identificado por Luís Filipe Oliveira como Corregedor do Algarve, em 1363. A sua existência é conhecida mediante um diploma no qual autoriza a redação de uma certidão, a passar a Gil Martins, Comendador de Albufeira, relativamente às obras efetuadas nos

---

<sup>58</sup> Marcelo Caetano, *História do Direito Português* (Lisboa: Verbo, 2000), 55. Armando Luís de Carvalho Homem, *O Desembargo Régio (1320-1433)* (Porto: Instituto Nacional de Investigação Científica/Centro de História da Universidade do Porto, 1990), 25 e 179-186. Sousa, *D. Afonso IV*, 95.

<sup>59</sup> Sousa, *D. Afonso IV*, 97.

<sup>60</sup> Para uma melhor perspetiva sobre este tratado de Escalona, veja-se Sottomayor-Pizarro, *Linhagens medievais portuguesas*, vol. 2, 528-535. Sousa, *D. Afonso IV*, 181-188.

<sup>61</sup> Sottomayor-Pizarro, “Relações político-nobiliárquicas”, 1256; Sousa, *D. Afonso IV*, 181.

<sup>62</sup> Sousa, *D. Afonso IV*, 185. Sottomayor-Pizarro, “Relações político-nobiliárquicas,” 1269-1275.

<sup>63</sup> Ventura, “A nobreza de corte de Afonso III,” vol. 1, 96-100. Mattoso, *Identificação de um país: Composição*, 125.

<sup>64</sup> Sottomayor-Pizarro, *Linhagens medievais portuguesas*, vol. 2, 401. Vasconcelos, “Nobreza e Ordens Militares”, vol. 1, 55. Para uma melhor perspetiva deste reinado vd. Cristina Pimenta, *D. Pedro I* (Mem Martins: Círculo de Leitores, 2005).

<sup>65</sup> CP, doc. 55.

muros e castelo da dita vila.<sup>66</sup>

Por fim, a terminar o século XIV, já no reinado de D. João I, identificamos Afonso Vasques Correia, que se encontra documentado para o período que medeia os anos de 1388-1397. Este Correia, além de ocupar um cargo na Ordem de Santiago – referimo-nos à comenda de Hortalagoa (1388-1393) – mantém igualmente relações próximas com a Coroa e com o monarca, aparecendo em dois diplomas como vassalo régio. Nesta qualidade, em 1389, é-lhe dada uma carta de quitação e, em 1393, uma carta de couto.<sup>67</sup> A sua atividade não cessa por aqui. Fernão Lopes, na *Crónica de D. João I*, aponta-o nos anos de 1396-1397 a presidir a uma embaixada enviada a Castela, na sequência da tomada de Badajoz<sup>68</sup>, o que é extremamente significativo atendendo à sua posição no âmbito da Ordem de Santiago, caracterizada por um perfil ibérico.

---

<sup>66</sup> Oliveira, “A Coroa, os Mestres e os Comendadores,” 300.

<sup>67</sup> Oliveira, “A Coroa, os Mestres e os Comendadores,” 346-348.

<sup>68</sup> CDJI, 2ª Parte, Cap. CLIX.